

---

**Ata 11ª/2022 – 05/09/2022****Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Públíco  
do Estado de Mato Grosso**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (05/09/2022), às nove horas (09h), em sessão híbrida, realizada na Sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça – Anexo I e por meio do Aplicativo *Microsoft Teams*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Públíco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em substituição, Deodete Cruz Junior, com o registro da **presença** dos Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT), Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda, Flávio Cezar Fachone, Marcelo Ferra de Carvalho, Ana Cristina Bardusco Silva e Rosana Marra. **Ausências e justificativas:** sem ausências. Conferido o quórum, o Presidente em substituição pediu a proteção de Deus e declarou aberta a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso. Concitado, o Conselho aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 1º de agosto de 2022, a qual foi enviada via e-mail institucional e será publicada na página oficial do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso. Na ordem da pauta, iniciou-se o julgamento do **1º GEDOC 20.14.0099.0000012/2022-81** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Edital de Remoção nº 573/2022-CSMP – 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis – Critério: Antiguidade. Lista de Inscritos: Posição Antiguidade. Nome do Membro. 152 LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANTANA CARDOSO, 161 MARCELO LINHARES FERREIRA, 163 TEREZA DE ASSIS FERNANDES, 165 MARCELO RODRIGUES SILVA, 166 PAULO JOSE DO AMARAL JAROSISKI, 169 LUANE RODRIGUES BOMFIM, 173 FABIO ROGERIO DE SOUZA SANTANA PINHEIRO, 175 ELTON OLIVEIRA AMARAL, 181 JOAO MARCOS DE PAULA ALVES e 204 KELLY CRISTINA BARRETO DOS SANTOS. O Presidente em substituição passou a palavra ao Corregedor-Geral, Hélio Fredolino Faust, que indicou para a remoção a Promotora de Justiça Ludmilla Evelin de Faria Santana Cardoso, que é a mais antiga da lista e, em que pese esteja afastada para estudos, não há óbice para sua remoção. À unanimidade, **removeram**, por antiguidade, a



**Promotora de Justiça LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANTANA CARDOSO**, titular da 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Alto Araguaia, **para a 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Criminal de Rondonópolis**. **2. Gedoc 20.14.0001.0003208/2022-37** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Apreciação e homologação da Portaria nº 716/2022-PGJ (art. 3º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 187/2019-CPJ). Requerente(s) Procurador de Justiça Roberto Aparecido Turin, Coordenador do GAECO. Requerido(s) CSMP. À unanimidade, homologaram a Portaria nº 716/2022-PGJ, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 3º da Resolução nº 187/2019-CPJ. **3. Gedoc 20.14.0001.0004991/2022-08** (Protocolo Eletrônico) – Assunto: Proposta de Resolução – Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Públco, aprovado pela Resolução nº 033/2012-CSMP. Requerente: Procurador de Justiça Edmilson da Costa Pereira. Requerido: CSMP. O Presidente em substituição passou a palavra ao Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, que explicou que, por excesso de cautela do Conselho Nacional do Ministério Públco, o CSMP normatizou que as prorrogações de inquéritos civis em geral devem ser comunicadas ao CSMP. Contudo, destacou que não há uma razão justificável, tendo em vista que não há nenhuma necessidade dessa comunicação. Citou que também é o caso das promoções de arquivamento de procedimentos administrativos que são arquivados na própria Promotoria de Justiça e não são submetidos ao controle do CSMP, os quais após arquivados devem ser comunicados ao CSMP. Afirmou que, em seu entendimento, a questão está normatizada de forma equivocada, mas foi feita uma proposta de alteração no Regimento Interno do CSMP. Informou, ainda, que há uma proposta alternativa apresentada pelo Dr. Deosdete Cruz Junior, a qual aderiu ao texto, consolidada nos seguintes termos: “Art. 58-A. A Secretaria deverá apresentar ao Conselho, nas reuniões ordinárias, o relatório disponibilizado pelo sistema de acompanhamento processual sobre os Procedimentos Administrativos arquivados e os Inquéritos Civis cujo prazo foi prorrogado, ambos no mês anterior, acerca dos quais o CSMP é comunicado automaticamente pelos órgãos de execução.” Contudo, sustentou que a proposta original é de retirar do Regimento Interno do CSMP a necessidade de o Promotor de Justiça fazer essa comunicação, tendo em vista que os papéis institucionais são bem definidos, cabendo à Corregedoria, de forma permanente, a realização de correições ordinárias e extraordinárias das Promotorias de Justiça e deve ter a seu encargo trazer ao Conselho eventual desconformidade

que exista. Aduziu que se está transferindo ao Conselho uma atribuição de controle que, em tese, é da Corregedoria. O acompanhamento tem que ser permanente, não tem sentido o Conselho, após arquivado o procedimento, conhecer do arquivamento. Por fim, concluiu que além da desnecessidade da comunicação, está ocorrendo uma confusão, porque a lei obriga o Conselho a deliberar apenas sobre as prorrogações de inquéritos de improbidade administrativa. Exemplificou que estão sendo enviadas prorrogações que em tese são de improbidade, mas o Promotor transfere ao Conselho essa coparticipação na prorrogação, sendo que o Conselho não está apreciando a matéria, porque ela não está “batizada” de improbidade administrativa. O Presidente em substituição colocou em votação a proposta e o Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda pediu **vista** dos autos. Os(as) demais Conselheiros(as) manifestaram-se da seguinte forma: Luiz Alberto Esteves Scaloppe: aguarda o pedido de vista; Luiz Eduardo Martins Jacob: antecipou o voto pela proposta apresentada pelo Presidente em substituição de redação do art. 58-A, com a possibilidade de alteração após a apresentação do voto-vista; Hélio Fredolino Faust (Corregedor-Geral do MPMT): aguarda o pedido de vista; Paulo Roberto Jorge do Prado: antecipou o voto pela proposta apresentada pelo Presidente em substituição de redação do art. 58-A; Edmilson da Costa Pereira: antecipou o voto pela proposta apresentada pelo Presidente em substituição de redação do art. 58-A; Flávio Cezar Fachone: aguarda o pedido de vista; Marcelo Ferra de Carvalho: aguarda o pedido de vista; Ana Cristina Bardusco Silva: adiantou o voto para que seja retirada do Regimento Interno do CSMP a obrigatoriedade das comunicações; Rosana Marra: afirmou ser a favor da retirada do Regimento Interno do CSMP a obrigatoriedade das comunicações, mas vai aguardar o voto-vista do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda para amadurecer a questão; e o Presidente em substituição antecipou o voto pela redação do art. 58-A, fazendo o registro de que sua atuação se dá por substituição e essa discussão mais produtiva e aprofundada será analisada pelo próprio Procurador-Geral de Justiça. Considerando a presença de partes, passaram ao julgamento do seguinte procedimento extrajudicial: **SIMP 002134-004/2022 – Recurso – Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva** – A Relatora apresentou o relatório e a recorrente Vera Lúcia Miranda dos Santos fez sustentação oral. Em seguida, a Relatora votou pelo provimento do recurso inominado interposto pela cidadã Vera Lúcia Miranda dos Santos, para que os autos

sejam enviados ao Promotor de Justiça a ser designado, nos termos do art. 53, §1º, IV da Resolução nº 052/2018-CSMP, para propor, em caráter de urgência, as medidas necessárias a fim de garantir a criança Pedro Felipe Miranda Gomes vaga na unidade escolar próxima a residência e local de trabalho da família (CMEB Helena Esteves). Colocado em votação, à unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. O Presidente em substituição deu continuidade à pauta com o julgamento dos procedimentos extrajudiciais.

**4. Homologações de Procedimentos Extrajudiciais. Homologação dos procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 000116-077/2018, 000532-048/2020, 000564-054/2021, 000594-026/2018 (impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob), 000628-039/2022, 000640-029/2018, 000665-032/2014, 000809-073/2021, 000998-086/2013, 001583-005/2019, 001801-011/2020, 001933-005/2018, 001936-040/2020, 002934-005/2020, 003104-038/2017, 008418-001/2020, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. SIMP 001220-005/2020 – à unanimidade, desproveram o recurso e homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Rosana Marra manifestou impedimento neste julgamento. SIMP 000109-049/2012, 000187-023/2020, 000398-023/2019, 000644-005/2019, 000442-023/2017 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que autorizou, em conformidade com os arts. 47 e 48-A, da Resolução n.º 052/2018, do CSMP, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado. GEDOC 20.14.0001.0004214/2022-35 – IC SIMP 004126-014/2017 – À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que autorizou, em conformidade com os arts. 47 e 48, da Resolução n.º 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado. GEDOC 20.14.0001.0004548/2022-38 – IC SIMP 004339-011/2017 – À unanimidade, referendaram a decisão do Relator que autorizou, em conformidade com os arts. 47 e 48-A, da Resolução n.º 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado. Homologação de procedimentos**

**extrajudiciais. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB – SIMP n° 000028-079/2019, 000115-056/2020, 000127-064/2021, 000213-096/2022, 000237-097/2018, 000416-002/2021, 000606-051/2018 (ANPC), 000617-078/2018, 000783-054/2018, 000837-073/2013, 001068-080/2018, 001137-042/2021 (declínio ao MPF), 001172-073/2014, 001508-032/2021, 001605-020/2022 (declínio ao MP/MG), 001633-005/2021, 002102-037/2017, 002633-005/2019, 003070-005/2019, 003865-014/2021, 004276-011/2017, 007619-001/2018, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. Determinou-se o encaminhamento da decisão do SIMP 005600-001/2022 ao Departamento de Imprensa e Comunicação Social do MPMT para divulgação. SIMP 000626-023/2020 – à unanimidade, não homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, com a devolução dos autos à Promotoria de origem. SIMP 000348-023/2019, 000798-023/2017, 001101-005/2019, 001104-005/2019 e 004673-009/2017 – à unanimidade, autorizaram o pedido de prorrogação de prazo (artigo 48-A, *caput*, da Resolução n.º 52 de 2018, do Conselho Superior do Ministério Públíco), nos termos do voto do Relator. GEDOC 20.14.0001.0004594/2022-57 – IC SIMP 004378-011/2017 – à unanimidade, autorizaram o pedido de prorrogação de prazo (artigo 48-A, *caput*, da Resolução n.º 52 de 2018, do Conselho Superior do Ministério Públíco), nos termos do voto do Relator. SIMP 000880-049/2021 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que votou pela não homologação, tendo em vista que houve dano ambiental consistente em desmatamento a corte raso de 37,37 hectares de vegetação nativa, sendo que a SEMA aplicou multa ambiental no valor de R\$ 186.850,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) e no TAC celebrado a multa pelo dano moral difuso foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que representa aproximadamente 26% do valor imposto pelo órgão ambiental, ou seja, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – SIMP n° 000161-005/2020, 000236-096/2022, 000324-058/2020, 000377-073/2015, 000456-005/2020, 000781-048/2021, 000802-096/2021, 000863-002/2018, 001564-010/2017, 001609-011/2019, 002822-009/2021, 002830-005/2020, 003053-005/2021 (declínio ao MPF), 003219-**



038/2017, 003221-005/2015, 003417-011/2014, 004528-011/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 002571-005/2019 – à unanimidade, deferiram, em conformidade com o art. 48-A, da Resolução n. 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0004338/2022-82 – IC SIMP 001079-005/2020 – à unanimidade, deferiram, em conformidade com o art. 48-A, da Resolução n. 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0004597/2022-73 – IC SIMP 002667-011/2017 – À unanimidade, deferiram, em conformidade com o art. 48-A, da Resolução n. 052/2018, do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração, para a conclusão do procedimento solicitado, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA** – **SIMP** nº 000022-005/2021, 000032-005/2020, 000091-049/2021, 000267-005/2015, 000451-023/2020, 000528-057/2021, 000573-023/2020, 000622-011/2022, 000910-028/2015, 001048-043/2022, 001096-048/2021, 001126-077/2017, 001137-027/2021, 001529-033/2022 (declínio ao MPF), 001808-011/2022, 002084-009/2020, 002872-014/2020, 003236-025/2021, 003824-009/2019, 004880-009/2021, 008472-014/2017, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 001943-005/2015 – à unanimidade, homologaram o arquivamento, com recomendação para a retomada do tema, em procedimento específico, com a finalidade de provocar a gestão municipal a valer-se das normas que a responsabilizam pela fiscalização das obras referentes ao Município, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000523-057/2021 – à unanimidade, homologaram o arquivamento, alertando para a imperiosa necessidade de efetivo cumprimento dos normativos que regulamentam a instauração dos instrumentos empregados na atuação institucional, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000035-023/2020, 000098-023/2020, 000132-023/2020, 000188-023/2020 – à unanimidade, deferiram a dilação do prazo para a conclusão

do Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator. **GEDOC** 20.14.0001.0004483/2022-47 – IC SIMP 006927-014/2019 – à unanimidade, deferiram a dilação do prazo para a conclusão do Inquérito Civil SIMP 006927-014/2019, ante a evidente necessidade das diligências em andamento, nos termos do voto do Relator. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA** – SIMP nº 000003-054/2018, 000020-066/2019, 000097-096/2022, 000163-046/2018, 000278-091/2020, 000317-070/2020, 000371-005/2020 (declínio ao MPF), 000633-005/2020, 000799-002/2019, 000914-053/2018, 001127-083/2015, 001309-078/2017, 001310-005/2020, 001363-058/2019, 001703-005/2022, 001724-097/2019, 003001-010/2021, 003069-025/2017, 003403-005/2016, 003563-005/2021, 003813-004/2005, 004235-016/2019, 007496-014/2019, 010082-001/2019, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 002352-005/2018 – à unanimidade, homologaram o arquivamento e recomendaram a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, conforme preceitua o art. 10, inciso I, da Resolução nº 052/2018/CSMP. **SIMP** 000090-096/2021 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que votou pela não homologação, tendo em vista que houve dano ambiental consistente em desmatamento ilegal, realizado a corte raso, de 17,65 hectares de vegetação em área objeto de especial preservação, sendo que a SEMA aplicou multa ambiental no valor de R\$ 88.250,00 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) e no TAC celebrado a multa pelo dano moral difuso foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que representa aproximadamente 22% do valor imposto pelo órgão ambiental, ou seja, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. **SIMP** 000423-028/2022 – à unanimidade, não conheceram do recurso e homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000332-023/2020, 003235-005/2020, 000505-023/2017, 000651-054/2018, 000308-005/2020 e 000510-023/2017 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que concedeu mais 01 (um) ano de prazo para a conclusão do Inquérito Civil. **GEDOC** 20.14.0001.0004442/2022-87 – IC SIMP 000984-011/2019 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que concedeu mais 01 (um) ano de prazo para a

conclusão do Inquérito Civil nº 000984-011/2019. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro FLÁVIO CEZAR FACHONE – SIMP nº 000031-042/2018, 000043-014/2019, 000118-005/2019, 000258-067/2021, 000269-074/2020, 000271-091/2020, 000330-002/2021, 000385-005/2020, 000424-096/2022 (declínio ao MPF), 000461-096/2020, 000531-097/2021, 000576-078/2020, 000648-005/2014, 000671-005/2021, 000701-039/2022, 000807-073/2021, 000820-096/2022, 000825-023/2019, 000832-028/2015, 001065-005/2018, 001092-011/2019, 001179-029/2015, 001226-034/2022, 001542-005/2015, 001641-083/2011, 001735-005/2018, 001857-040/2019, 001997-010/2022, 002371-029/2017, 002424-001/2022, 002443-011/2019, 002921-010/2021, 003233-025/2021, 003321-005/2019, 003680-025/2022, 003876-009/2020, 004650-001/2021, 006104-012/2019, 006275-014/2021, 007369-012/2019, 009329-010/2021, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator.** **SIMP 000362-096/2022** – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que votou pela não homologação, tendo em vista que houve dano ambiental consistente em desmatamento ilegal a corte raso de 60,51 hectares de vegetação nativa, sendo que a SEMA aplicou multa ambiental no valor de R\$ 302.561,43 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) e no TAC celebrado a multa pelo dano moral difuso foi de R\$ 120.000,00 (vinte mil reais), o que representa aproximadamente 39% do valor imposto pelo órgão ambiental, ou seja, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. Impedido o Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob. **SIMP 001133-029/2020** – à unanimidade, não conheceram da homologação da promoção de arquivamento e determinaram que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado ao procedimento investigativo que apura o mesmo fato, conforme determinado no Enunciado 007/2011-CSMP, tendo o Relator retificado oralmente o seu voto escrito. **SIMP 003849-014/2022** – à unanimidade, não conheceram do recurso e determinaram o encaminhamento de cópia dos autos à 1-) Promotoria Criminal de Sinop, para que sejam apurados: a) possível crime contra honra praticado contra a vereadora Graciele em razão de suas funções, tendo em vista que a ofendida supriu a representação prevista no art. 145, parágrafo único do CP, ao enviar reclamação ao Ministério Públco e/ou b) homofobia/Transfobia narrados nas razões do recurso

inominado (Id. 59925208/4), em tese, praticados pelo recorrido André; **2-** à Promotoria de Justiça com atribuição perante a Justiça Eleitoral, para que seja apurada a suposta violência política narrada na representação inicial (Id. 59278526/2); **3-** ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso – Subseção de Sinop, para providências que entender cabíveis quanto a eventuais infrações éticas praticadas pelo recorrido André, advogado inscrito na referida ordem sob o nº 18927/A, conforme sugerido pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 000080-001/2020, 000144-023/2021 e 000149-023/2020 – à unanimidade referendaram a decisão do Relator que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil. **GEDOC** 20.14.0001.0004486/2022-63 – IC **SIMP** 002958-005/2020 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil registrado sob o **SIMP** nº 002958-005/2020. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO** – **SIMP** nº 000126-002/2020, 000147-079/2020, 000231-096/2022, 000248-010/2019, 000296-005/2015, 000348-096/2021, 000700-027/2018, 000737-039/2022, 000760-028/2016, 000776-020/2022 (declínio ao MP/PR), 000976-097/2019, 001071-029/2022, 001248-042/2021, 001517-004/2015, 001552-026/2021, 001645-048/2021, 001673-041/2019, 001716-005/2017, 002287-005/2020, 002343-005/2022 (declínio ao MPF), 002466-005/2022 (declínio ao MPF) (impedido o Conselheiro Flávio Cesar Fachone) 003557-005/2019, 004264-011/2017, 013682-006/2013, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000454-045/2022 – à unanimidade, não homologaram o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 002985-001/2022 – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto do Relator. **SIMP** 000680-054/2021 – por maioria, homologaram o arquivamento, nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, que votou pela não homologação, tendo em vista que houve danos ambientais consistentes em: 1) impedir regeneração natural de 636,32 hectares de floresta; 2) descumprir embargo de atividade em área embargada anteriormente; 3) exercer atividade potencialmente poluidora (pecuária) sem autorização. SEMA aplicou multa ambiental no valor de R\$ 5.090.560,00 (cinco milhões, noventa mil, quinhentos e sessenta reais). No TAC celebrado a multa pelo dano moral difuso foi de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), o que representa aproximadamente 1,4% do valor imposto pelo órgão

ambiental, não atende a finalidade do procedimento, não estabelece risco e não é educativo. Além disso, o autuado é renitente em práticas contra o meio ambiente, sendo que a área já foi embargada pelo IBAMA em 2014 e 2015 e pela SEMA em 2019 e 2020 por desmatamentos/queimadas. **SIMP 001158-005/2022 – voto-vista:** O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho apresentou voto-vista pelo desprovimento do recurso. A Conselheira Ana Cristina manteve seu voto-vista pelo provimento do recurso inominado, para que os autos sejam enviados ao Promotor de Justiça a ser designado, nos termos do art. 53, §1º, IV da Resolução nº 052/2018-CSMP, para propor, em caráter de urgência, as medidas necessárias a fim de afastar a discriminatória e indevida exigência, lançadas nos editais acima identificados, posto que viola preceitos fundamentais, normativas internacionais e pátrias, e teceu as seguintes considerações: *- Apesar da decisão do STJ, no que diz respeito ao militar portador assintomático do vírus HIV ser recente, inclusive publicada após a apresentação do meu voto, comprehendo que tem como base informações desatualizadas, ignorando os avanços da medicina no tratamento da infecção e naquele caso em específico, ignorando até mesmo perícia médica que concluiu que o autor da ação não apresentava incapacidade decorrente da moléstia. - As leis que regem as forças armadas e foram citadas no julgamento do Resp 1.872.008-RS (Lei 6880/1980 e 7.670/1988), são dos anos 80, tempo em que o panorama era outro e portanto não podem continuar regendo os destinos das pessoas portadoras do vírus HIV/Aids, principalmente os assintomáticos, que conseguem ter vida normal, com alta capacidade produtiva. - A decisão visava atender pleito do militar que buscava a reforma, talvez com a ideia de protegê-lo, colocando-o em situação artificial de incapacidade. - Necessário se contrapor a este estigma. O Brasil é signatário de vários tratados internacionais proibindo a testagem obrigatória e a discriminação do portador de HIV. - Não vejo base legal para o texto do edital em discussão, argumento válido para buscar sua alteração, pois como registrado a legislação vigente em Mato Grosso, prevê a reforma do militar se estiver totalmente incapacitado para o exercício funcional, condição que deve ser atestada por junta médica. - O objetivo da Lei Complementar 555/2014 é dar um benefício ao militar, portador das moléstias lá previstas e incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro militar, qual seja, acesso à Previdência, mas está sendo usada para negar um direito constitucional de investidura em cargo público mediante aprovação*

em concurso público. Colocado em votação, votaram com o Relator pelo desprovimento do recurso os Conselheiros Luiz Eduardo Martins Jacob e Marcelo Ferra de Carvalho, o Corregedor-Geral e o Presidente em substituição. Votaram com a divergência os Conselheiros Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Paulo Roberto Jorge do Prado, Edmilson da Costa Pereira, Domingos Sávio de Barros Arruda e a Conselheira Rosana Marra. **Resultado:** Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos da divergência apresentada pela Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva. **SIMP** 000856-023/2017 (Relator Conselheiro Flávio Cesar Fachone) – retirado de pauta. **SIMP** 000249-023/2021, 000343-032/2019, 002515-005/2020 e 002785-005/2017 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento do prazo, com fulcro no artigo 48-A da Resolução nº 052/2018-CSMP, incluído pela Resolução nº 092/2022-CSMP. **GEDOC** 20.14.0001.0004596/2022-03 – IC **SIMP** 000636-011/2019 – à unanimidade, referendaram a decisão do Relator que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento do prazo, para a conclusão do inquérito civil nº 000636-011/2019, com fulcro no artigo 48-A da Resolução nº 052/2018-CSMP, incluído pela Resolução nº 092/2022-CSMP. O Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu **vista** dos seguintes autos e todos aguardam: **SIMP** 003953-001/2018 (Relator Conselheiro Flávio Cesar Fachone) e **SIMP** 002258-023/2015 (Relatora Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva). **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA – SIMP** nº 000516-069/2021, 000709-002/2018, 001019-005/2021, 001103-020/2022 (declínio ao MP/RO), 001757-025/2022 (declínio ao MP/RS), 002821-005/2020, 002993-023/2014 (impedido o Conselheiro Flávio Cesar Fachone), 003732-004/2022 (declínio ao MPF), 005679-001/2016, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 002258-023/2015 – o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu **vista** dos autos e todos aguardam. **SIMP** 001478-033/2022 – à unanimidade, desproveram o recurso, nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 001968-005/2021 – **voto-vista:** divergindo do voto oral do Conselheiro Relator Paulo Roberto Jorge do Prado, a Conselheira votou pelo desprovimento do recurso com a homologação do arquivamento do feito e, considerando que não foi verificada a existência de procedimentos apurando os fatos narrados nos itens 008, 009 e 011, e que as notícias, em tese, apontam a

ocorrência de ilícitos administrativos e criminais, recomendou que sejam instaurados procedimentos distintos, visando apurá-las e, para tanto, baixar os respectivos documentos enviados pelo denunciante por intermédio do link: [https://1drv.ms/u/s!Asz297FFhu6Chq1\\_NQWk12NRIB4qEw?e=w4aDOd](https://1drv.ms/u/s!Asz297FFhu6Chq1_NQWk12NRIB4qEw?e=w4aDOd). Colocado em votação, por maioria desproveram o recurso, nos termos da divergência apresentada no voto-vista da Conselheira Ana Cristina Bardusco Silva, vencido o Relator Conselheiro Paulo Roberto Jorge do Prado que manteve seu voto pelo provimento ao recurso. **SIMP** 003447-005/2019-E – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração (01/08/2022), para a conclusão do Inquérito Civil Simp nº 003447-005/2019. **SIMP** 000159-083/2017 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 22/10/2021, ressaltando, ainda, que o novo prazo encerra-se em 21/10/2022. **SIMP** 001696-011/2017 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 10/08/2022 para a conclusão do Inquérito Civil **SIMP** nº 001696-011/2017. **SIMP** 000687-023/2018 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento da última prorrogação válida, a saber: 11/02/2022 para a conclusão do Inquérito Civil **SIMP** nº 000687-023/2018. **SIMP** 000152-005/2020 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento da última prorrogação válida, a saber: 07/07/2022 para a conclusão do Inquérito Civil **SIMP** nº 000152-005/2020. **SIMP** 000484-023/2018 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 11/12/2021 para a conclusão do Inquérito Civil **SIMP** nº 000484-023/2018. **SIMP** 000496-023/2018 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 05/10/2021 para a conclusão do Inquérito Civil **SIMP** nº 000496-023/2018. **SIMP** 000554-023/2018 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento

de sua instauração a saber: 24/01/2022 para a conclusão do Inquérito Civil SIMP nº 000554-023/2018, considerando como prorrogado para todos os efeitos o período entre o vencimento do último deferimento de prorrogação e a data da presente decisão. **SIMP** 000261-023/2019 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 15/05/2022 para a conclusão do Inquérito Civil SIMP nº 000261-023/2019, considerando como prorrogado para todos os efeitos o período entre o vencimento do último deferimento de prorrogação e a data da presente decisão. **SIMP** 013640-001/2019 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu o pedido de dilação do prazo por mais 01 (um) ano, a contar da data do vencimento de sua instauração a saber: 15/05/2022 para a conclusão do Inquérito Civil SIMP nº 013640-001/2019, considerando como prorrogado para todos os efeitos o período entre o vencimento do último deferimento de prorrogação e a data da presente decisão. Voto-vista **SIMP** 003953-001/2018 (Relator Conselheiro Flávio Cesar Fachone) – o Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho pediu **vista** dos autos e todos aguardam. Votos-vista **SIMP** 003046-001/2013 (Relator Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe), 001203-005/2022 (Relator Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob), 008622-001/2018 (Relator Conselheiro Edmilson da Costa Pereira) e 003957-001/2018 (Relator Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda) – retirados de pauta. **Homologação de procedimentos extrajudiciais de relatoria da Conselheira ROSANA MARRA –** **SIMP** nº 000188-075/2019, 000240-047/2019, 000352-042/2020, 000398-072/2020, 001018-011/2015, 001030-022/2020, 001127-029/2020, 001243-005/2019, 001612-097/2019, 002571-012/2020, 002964-005/2021, 003129-038/2017, 003228-009/2020, 003806-005/2021, 005520-004/2014, todos julgados e homologados – v.u., nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 005130-025/2017 – à unanimidade, homologaram o arquivamento e recomendaram que sejam desentranhados dos autos os documentos juntados no Id. 40268322, pois se trata de digitalização de autos diversos deste procedimento investigativo, nos termos do voto da Relatora. **SIMP** 001114-029/2020 – à unanimidade, não conheceram da homologação da promoção de arquivamento e determinaram que o presente Inquérito Civil seja devidamente apensado ao procedimento investigativo registrado no Simp 001274-029/2019, conforme determinado no Enunciado 007/2011-CSMP. **SIMP** 000460-

096/2021 – à unanimidade, homologaram o arquivamento e recomendaram que os valores atinentes à compensação ambiental sejam revertidos em sua totalidade a fundo, entidades ou projetos, destinados à reconstituição do bem lesado, conforme prevê o artigo 6º, da Resolução 051/2018 do Conselho Superior do Ministério Pùblico. **SIMP** 000622-023/2018, 000631-014/2014, 000275-083/2019, 000276-005/2018, 007325-014/2019, 001374-005/2020, 011749-001/2016 – à unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 48-A, da Resolução nº 052/2018 – CSMP. **GEDOC** 20.14.0001.0004374/2022-80 – IC SIMP 000013 023/2019 – À unanimidade, referendaram a decisão da Relatora que deferiu a prorrogação da tramitação do Inquérito Civil, registrado no SIMP, sob o nº 000013-023/2019, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do art. 48-A, da Resolução nº 052/2018 – CSMP. **Assuntos Gerais:** Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou-se a reunião às 11h45min, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Presidente em substituição e pela Excelentíssima Secretária do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art. 13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**Deosdete Cruz Junior**

Procurador-Geral de Justiça em substituição  
Presidente em substituição – CSMP

ROSANA  
MARRA:36189944604

Assinado de forma digital por  
ROSANA MARRA:36189944604  
Dados: 2022.10.03 13:11:16  
-04'00'

**Rosana Marra**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CSMP

